





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8059

Data: 11 / 03 / 2013

Protocolista: *mar. Capresch S*



PROJETO DE LEI Nº 017 2013

Institui a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas” e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no Município de Marataízes a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas,” a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Marataízes.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferencias, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Marataízes, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- b) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- c) Os valores éticos e religiosos;

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI – conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Art. 5º. As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

VII – fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º. Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 11 de Março de 2013.

**ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de Marataízes



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado se faz necessário devido ao alto índice de dependentes químicos em nosso município. Objetiva-se também a prevenção, o combate e a conscientização dos dependentes químicos, seus familiares e amigos, para que juntos possamos combater esse mal que atinge a todas as classes sociais. Ressalto ainda, o sofrimento dos pais que perdem noites de sono preocupados com seus filhos, e por vezes tendo que sair pelas madrugadas a procurá-los.

Ante Exposto, sendo esta uma medida que trará benefícios a todos, e considerando que esse projeto de Lei ora apresentado, se faz em nome de todas as famílias que diretamente ou indiretamente sofrem com esse mal, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de Marataízes



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei sob nº 017/2013o em 11/03/2013, com protocolo sob nº 8059/2013, contendo 02 (duas) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 11 de março de 2013.

  
Michelle da Silva Santos Vieira  
Secretária Geral



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 017/2013 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de março de 2013.

  
Michelle da Silva Santos Vieira  
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 2059

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
procurador para análise e  
parecer.

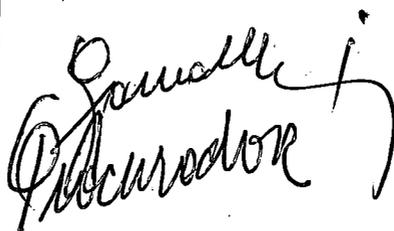
MARATAÍZES/ES 13 DE março DE 2013

  
Câmara Municipal de Marataízes  
Ademilton Rodovalho Costa  
Presidente

SR. PRESIDENTE,

Em anexo junto expediente com  
sugestões quanto ao trâmite desta pro-  
posição, visto traços de inconstitucionalidade  
que me salientei.

Marataízes, 25 de Março de 2013.

  
Procurador



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

PARECER PROCURADOR Nº 24 / 2013

Protocolo nº 9167

Data: 01 / 04 / 13

Protocolista: *[assinatura]*

Projeto de Lei 017/2013 – Protocolo 8059/13;

Autoria: Vereador Antônio Soares de Oliveira;

Ementa: Cria a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas, e dá outras providências;



RELATÓRIO- Do referido projeto extrai-se como objeto a criação de uma semana de conscientização no combate ao uso de drogas, com escolha do dia 26 de junho como marco para sua realização, conforme disposto no art. 1º.

O art. 2º estabelece que cabe a Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar as ações a serem desenvolvidas, especialmente de prevenção, combate e conscientização;

O art. 3º autoriza a Secretaria de Saúde a firmar acordos com outras Secretarias no âmbito do Executivo Municipal, câmara ONGs e outros, inclusive o setor privado para a realização das campanhas e atividades necessárias à consecução do Programa.

O art. 4º pormenoriza ações a serem desenvolvidas e temas a serem objeto de debate na semana da conscientização;

O art. 5º inclui e regulamenta a participação das escolas da rede municipal no Programa discriminando ações a serem executadas, enquanto o art. 6º emite autorização para que o Poder Executivo se associe com a sociedade civil durante a semana para que também esta realize atividades;

O art. 7º trata de dispor a participação de pessoas da sociedade civil, especialmente palestrantes com conhecimento sobre o tema.

O art. 8º cuida de incluir o Poder Legislativo no rol daqueles órgãos que devem titularizar ações semelhantes para o completo envolvimento da sociedade nos objetivos do Programa.

A questão orçamentária aponta apenas que as despesas correrão à conta de rubrica própria, suplementadas se necessárias (art. 9º).

Os arts 10 e 11 cuidam da vigência da Lei e revogação do que lhe for contrário.

**FUNDAMENTAÇÃO** – Estabelece a Lei Orgânica em seu art. 62 que “Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, dentre elas (I) assuntos de interesse local, inclusive em suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito (a) à saúde, assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Destaquei.

Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro- CEP 29.345.000 – MARATÁIZES-ES-



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

O Projeto é um verdadeiro PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE AO USO DE DROGAS, com ações a serem titularizadas pela Secretaria de Saúde e outras, movimentando a máquina Administrativa em cooperação com o Poder Legislativo e sociedade civil, o que não se faz sem a realização de despesas, visto exigir planejamento para sua implantação.

Neste ponto o projeto estaria sujeito às limitações do **art. 91 da LOM** que diz : “NÃO SERÁ ADMITIDO AUMENTO DE DESPESA PREVISTA: I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos previstos nesta Lei orgânica. Da mesma forma encontraria vedação no **art. 106, inciso V** que comete ao Prefeito, com exclusividade, *dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal*, portanto, no que pertine ao uso das Secretarias estaria o projeto interferindo na área Administrativa do Executivo.

Embora com redação deficiente o **art.91** contém máxima a ser observada na iniciativa de projetos por esta Casa de Leis consistentes na realização de despesas pelo Executivo, algo que, violaria, em tese, a iniciativa exclusiva do Executivo para gerir projetos que exijam alocação orçamentária, o que é evidente, pois não pode um Poder interferir e impor a criação de um Programa a outro Poder, ainda que este Programa seja da magnitude da proposta ora sob comento, de interesse de toda a sociedade.(**art. 2º da CF**);

Aqui, no artigo da Constituição acima citado, encontramos a **Teoria da Separação dos Poderes**, segundo a qual os **Poderes são independentes e harmônicos entre si**, num **sistema de freios e contrapesos**, que permite aos Poderes se auto vigiarem, de modo que cada qual atue na sua esfera delimitada pela Constituição Federal.

No caso presente o controle do Poder Executivo sobre a iniciativa do Poder Legislativo consistiria no exercício do VETO, que pode ser por interesse público ( conhecido como VETO POLÍTICO) ou o VETO TÉCNICO por rompimento da ordem jurídica em vigor.

Considerando todos esses pontos, emiti parecer-sugestão, datado de 12 do corrente, tão logo tomei conhecimento do teor do presente projeto sugerindo que seu conteúdo fosse melhor debatido para evitar-se que, após todo o processo legislativo viesse a ser objeto de VETO pelo Prefeito Municipal. Embora previsto e sendo um instrumento democrático, o VETO não deixa de ser um choque entre as atividades dos dois Poderes, devendo tanto quanto possível ser evitado.

Tendo o assunto sido levado ao conhecimento do Autor do Projeto este afiançou-me que levou a matéria para ser discutida com o Sr. Prefeito que, reconhecendo o elevado interesse social na implantação da matéria, ter-lhe-ia assegurado que o projeto seria sancionado por ver no mesmo o interesse público.

Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro- CEP 29.345.000 – MARATAÍZES-ES-



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



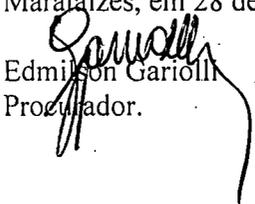
Assim, embora sendo certo que a sanção do Executivo não seja suficiente para erradicar um vício formal, por ilegitimidade em sua iniciativa, o certo é que a matéria se insere, ao menos parcialmente, como visto no art. 62, entre aquelas que podem ser cominadas ao Poder Legislativo. Surge então a questão orçamentária que afeta diretamente o Executivo.

Sendo que o Sr. Prefeito já deliberou, oficiosamente, sobre a matéria na reunião com o Vereador ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA e sendo inegável o alcance social que a matéria veicula, SÚGIRO que o processo caminhe em direção às Comissões que poderão decidir quanto ao parecer técnico que lhes convier.

**CONCLUSÃO** - Em sendo aprovado, deverá ir a votação plenária como LEI ORDINÁRIA e para sua aprovação haverá de merecer o voto da maioria simples (ao menos) CONQUANTO QUE PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA.

É como vejo.

Maratáizes, em 28 de março de 2013.

  
Edmilson Gariólli  
Procurador.

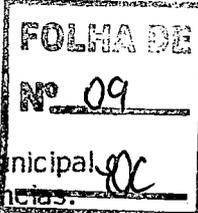
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 8059

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Comissão Competentes para  
análise e parecer.

MARATAÍZES/ES 15 DE abril DE 2013

  
Câmara Municipal de Marataízes  
Ademilton Rodovalho Costa  
Presidente

**LEI N.º 664/2003, DE 21 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre a criação do conselho municipal antidrogas - comad, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Marataízes, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio dos Sistema Estadual Antidrogas – criado pelo Decreto Estadual nº 4.471 – N de 15 de junho de 1999.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Marataízes:

I – formular e propor o plano municipal antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-a com a respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

III – supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IV – coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

V – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União;

VII – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII – postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

IX – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais; e

X – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Marataízes será integrado pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Municipal, das áreas de saúde, educação, ação social, e/ou direitos humanos e de outras áreas afins ao tema, designados pelo Prefeito Municipal;

II – representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais;

III – representantes da Polícias Civil e Militar;

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 30 (trinta) dias pelos conselheiros.

**Art. 7º** – O Presidente do Conselho poderá requisitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 8º** – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

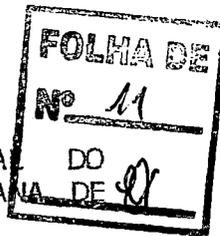
**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 21 de maio de 2003.

**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**LEI Nº 1231, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A SEMANA DE  
PREVENÇÃO ÀS DROGAS.



**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial do município de Marataízes a "Semana de Prevenção às Drogas", a ser comemorada anualmente sempre na segunda semana do mês de julho.

**Parágrafo Único** – Não haverá feriado por motivo de comemoração de que trata o caput desta Lei.

**Art. 2º** No que couber, o Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei em sessenta dias, a contar da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jander Nunes Vidal**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.

**LEI Nº. 140/1998, DE 22 DE JULHO DE 1998**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos educativos contra o uso de drogas no interior de veículos das linhas municipais de transporte coletivo, transporte escolar e no interior da rede municipal de ensino, e dá outras Providências

**O Prefeito Municipal de Mara, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam as empresas operadoras de transporte coletivo e de transporte escolar do Município de Marataízes, obrigados a afixar no interior de seus veículos avisos educativos contra o uso de drogas.

**Parágrafo único** - A exigência de que se trata o caput deste artigo se estende a todas as escolas instaladas no Município de marataízes-ES.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente lei no tocante ao tipo de padronização do aviso a ser fixado nos veículos e escolas, fiscalização no seu cumprimento e penalidades a serem aplicadas aos infratores no caso de sua inobservância.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

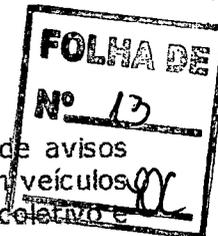
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 22 de Julho de 1998.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**LEI Nº 151/1998, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre a obrigação da afixação de avisos educativos contra o uso de drogas em veículos de empresas operadoras do transporte coletivo e escolar, táxis e afins.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam as empresas operadoras do transporte coletivo e do transporte escolar, bem como os táxis e veículos de empresas prestadoras de serviços à Municipalidade, obrigadas a fixarem no interior de seus veículos avisos educativos quanto ao uso de drogas.

**Art. 2º.** A fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores no caso de sua inobservância será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**§ Único -** O não atendimento da exigência desta Lei por parte dos concessionários implica em aplicação de multas na seguinte forma:

- A) PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO: 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo.
- B) SEGUNDA NOTIFICAÇÃO: 100% (Cem por cento) do salário mínimo.
- C) TERCEIRA NOTIFICAÇÃO: 200% (Duzentos por cento) do salário mínimo e cancelamento da concessão.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES, 04 de setembro de 1998.

**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**LEI N.º 599/2002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre campanha educativa no combate de uso de drogas em diversões , e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como discotecas, casa de música ao vivo, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, são obrigados a dedicar espaços de tempo em publicidade nos meios de comunicação (rádio e televisão), como também em publicidades via cartazes, de seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e a prevenção ao uso de drogas.

§ 1º- O tempo e espaço publicitário do evento, a ser utilizado, na forma do caput deste artigo, é de no mínimo o suficiente a divulgação da referida mensagem contra o uso de drogas;

§ 2º - A campanha contra o uso de drogas, estende-se nos eventos, também divulgados nos telões, outdoor, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, ou meios de publicidades.

**Art. 2º** - Cabe o Poder Executivo, através do setor competente da municipalidade, fiscalização do cumprimento da presente Lei;

§ Único - O não cumprimento da presente Lei, sujeitará à empresa promotor do evento as seguintes penalidades:

- I - Multa de 3 (três) salários mínimos;
- II - Na reincidência multa em dobro;
- III - Suspensão temporária das atividades;
- IV - Proibição de contratos com o Município;
- V - Cassação do alvará.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

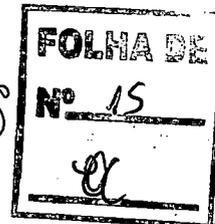
Marataízes - ES., 12 de novembro de 2002.

**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

Marataízes-ES, 22 de abril de 2013.

OFÍCIO Nº. 010/2013

Senhor Presidente:

Encontra-se nas Comissões Legislativas dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 017/2013, de autoria do Vereador Antônio Soares de Oliveira, o qual institui a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas".

No entanto verificamos que há sobreposição e duplicidade do que trata o referido Projeto de Lei, com as Leis nº. 664/2003, 1231/2009 e 140/1998 em vigência no âmbito do Município de Marataízes.

Desta forma, sugerimos que seja encaminhada a proposição ao Ilustre Vereador, para que caso deseje faça uma síntese das leis já sancionadas, revogando-as posteriormente ou retire a proposição em estudo, como melhor convier.

  
**Vanda Bitencourt Pinheiro**  
Assessora Jurídica Legislativa



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 8059

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS ao  
divisor para manifestação  
quanto a sugestão da  
assessor jurídica legislativa, fl. 15.  
MARATAÍZES/ES DE abril DE 2013

Câmara Municipal de Maratáizes  
Presidente

**PARECER EM PROCESSO LEGISLATIVO Nº 44/2013**

**PROJETO DE LEI 017/2013 – Protocolo 8059;**  
**AUTORIA:** Vereador ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA;  
**EMENTA:** *INSTITUI a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de Drogas, e dá outras providências.*

A Dra. VANDA BITENCOURT PINHEIRO, através do ofício 010/2013, na condição de Assessora Jurídica Legislativa, aponta que o presente projeto de Lei se sobrepõe a outros já existentes. Sugere, aquela Assessora, que seja feita uma CONSOLIDAÇÃO dos textos, a cargo do Vereador.

Embora desnecessário, vieram-me os autos para manifestação, ao que aponto os dizeres o REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis:

**Art. 40.** À Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, compete: **V** - elaborar, através de parecer, a **redação final das proposições**, com exceção daquelas que o Regimento reserva à Mesa ou a outra comissão;

ASSIM, persistindo o intento legislativo do Nobre Vereador, e não havendo nenhum outro óbice, SUGIRO que a matéria seja discutida e apreciada pela Comissão de Redação, que deverá redigir um projeto de consolidação do tema, se assim ficar acordado no plano político.

É como vejo.  
Maratáizes, em 22 de maio de 2013.

Edmilson Garioni  
Procurador

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 8486

Data: 27 / 05 / 13

Protocolista: AB

FOLHA DE  
Nº 16  
2

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 8059

NESTA DATA F. DE SESSÃO DE AUTOS a  
Comissão de Constituição e Justiça  
para manifestação quanto a  
sugestão do procurador, parecer nº-044/13, verso de  
MARATAÍZES/ES 24 DE maio DE 2013 folha 15.

Câmara Municipal de Marataízes  
Ademilton Rodovalho Costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Projeto de Lei nº 17/2013 que “*Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas e dá outras providências*”, protocolizado sob nº 8.059/2013, **está devidamente instruído e inspecionado.**

Atenciosamente,

  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
Secretária Geral

Marataízes, em 03 de junho de 2013.

## DESPACHO

À Secretaria,

Conforme certidão supra, DETERMINO o arquivamento do Projeto de Lei nº 17/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 03 de junho de 2013.

  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 17 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 18 (laudas).

  
MICHELLE DA SILVA SANTOS  
Secretária Geral da C.M.M.